



Sumário

AVISOS DE LICITAÇÕES.....	2
DECRETO.....	4
EDITAL CONVOCAÇÃO PSS 01/2022	6
LEIS	9
ADITIVO	19

AVISOS DE LICITAÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE- PR****AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA**

PREGÃO Nº 2/2023

ELETRÔNICO – COMPRASNET

UASG: 987561

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de recarga de gás GLP e botijão de 13kg para as diversas secretarias municipais de Formosa do Oeste - PR. **DATA DE ABERTURA:** 16/02/23, às 09:00 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 30.066,04**, (trinta mil e sessenta e seis reais e quatro centavos).

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadoeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone 44 3526 1122, e-mail: licitacao@formosadoeste.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE- PR**AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA**

PREGÃO Nº 3/2023

ELETRÔNICO – COMPRASNET

UASG: 987561

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios para eventuais reuniões, para os diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR. **DATA DE ABERTURA:** 16/02/23, às 14:15 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 446.360,15**, (quatrocentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta reais e quinze centavos).

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadoeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone 44 3526 1122, e-mail: licitacao@formosadoeste.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE- PR**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 3/2023

ELETRÔNICO – COMPRASNET

UASG: 987561

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios para eventuais reuniões, para os diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR. **DATA DE ABERTURA:** 09/02/23, às 09:00 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 446.360,15**, (quatrocentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta reais e quinze centavos).

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadoeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone 44 3526 1122, e-mail: licitacao@formosadoeste.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE- PR**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 4/2023

ELETRÔNICO – COMPRASNET

UASG: 987561

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de material de expediente para ser utilizado pelas diversas secretarias do Município de Formosa do Oeste/PR, de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de Referência.. **DATA DE ABERTURA:** 13/02/23, às 09:00 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 181.251,04**, (cento e oitenta e um mil duzentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadoeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone 44 3526 1122, e-mail: licitacao@formosadoeste.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE- PR**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 5/2023

ELETRÔNICO – COMPRASNET

UASG: 987561

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamento e material permanente para unidade básica de saúde, identificados e caracterizados conforme as especificações técnicas e estimativas de preço constantes na aba Equipamentos na Proposta nº 09070.880000/1210-02 do Ministério da Saúde. **DATA DE ABERTURA: 15/02/23**, às 09:00 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 149.740,00**, (cento e quarenta e nove mil setecentos e quarenta reais).

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadoeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone 44 3526 1122, e-mail: licitacao@formosadoeste.pr.gov.br.

DECRETO**DECRETO Nº. 010/2023**

SÚMULA: Desafeta bem público e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o interesse da Administração e a avaria do bem público;

Considerando o Relatório da Comissão Especial de Avaliação Financeira de Bens Móveis, Imóveis, Automóveis, Servíveis e Inservíveis, cópia anexa:

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Desafeta o bem público abaixo relacionado, a fim de que passe para a categoria de bem dominical e seja baixado no patrimônio público.

Nº. Patrimônio	Descrição	Estado de conservação
4048	Ar condicionado Split quente/frio 12.000 btus - Elgin	inservível
6633	Ar-condicionado Elgin – 12.000 BTUS	Inservível
6629	Ar-condicionado Elgin – 12.000 BTUS	inservível

Art. 2º - Anexo relatório de avaliação dos bens.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste, aos 26 de janeiro de 2023.

LUIS ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

EDITAL CONVOCAÇÃO PSS 01/2022**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE****EDITAL PSS Nº 25/2023****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2022-PSS EDITAL N º
01/2022****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Senhor LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste– Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS conforme Edital PSS nº 001/2022 e Edital nº 06/2022 de Homologação do Resultado Final.

2º - Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Pr, na Divisão de R.H (recursos Humanos) no horário das 8:00 as 17:00 horas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme relação de documentos abaixo:

2.1 - Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;

2.2 – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) ou 25 (vinte e cinco) anos, no casos dos cargos exigidos, na data da posse

2.3 – Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação de Atestado Eleitoral

2.4 – Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;

- 2.5 – Possuir documento oficial de identidade e CPF;
- 2.6 – Possuir CNH categoria C ou superior e Curso de Direção Defensiva para o cargo de Motorista.
- 2.7 – Não estar condenado por sentença criminal, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, sem ressalvas, expedida pelo cartório.
- 2.8 – Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- 2.9 – Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n° 19 e 20;
- 2.10 – Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n° 19 e 20;
- 2.11 – Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
- 2.12 – Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;
- 2.13- Apresentar os demais documentos solicitados no Edital de Convocação para tomar posse do cargo, conforme abaixo.
- a) Carteira de Identidade (RG) original e fotocópia;
 - b) Comprovante de vacinação devidamente preenchido e atualizada
 - c) Título Eleitoral, original e fotocópia;
 - d) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
 - e) Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e fotocópia;
 - f) Carteira de Identidade Profissional, quando couber;
 - g) cópia autenticada em cartório do comprovante da escolaridade e curso específico exigido para o cargo público;
 - h) Registro do Conselho de classe habilitando o exercício da profissão no Estado do Paraná, quando couber;
 - i) Certidão de nascimento ou casamento, original e fotocópia;

- j) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, original e fotocópia, quando houver;
- k) Comprovante de residência atualizado;
- l) Cartão de inscrição no PIS/PASEP, original e fotocópia;
- m) 01 (uma) foto 3x4 atual, colorida
- n) Número da Conta Corrente do Banco do Brasil;
- o) Laudo médico que ateste que o candidato está apto física e mentalmente para o exercício do cargo;
- p) Declaração de bens;
- q) tipo sanguíneo e fator RH;
- r) Comprovante impresso CQC/e Social sem divergências
- 2.14 – Os requisitos acima deverão ser comprovados pelos candidatos, se aprovado e convocado para tomar posse do cargo;

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito de aprovação do Processo Seletivo Simplificado.

Cargo: **Educador Infantil-PSS**

Classificação	Nome	Data de Nascimento	CPF	Número de Inscrição
14º	Renata Pereira da Cruz	19/01/1987	069.182.489-44	091

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2023

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

LEIS**LEI Nº. 1037/2023.**

SÚMULA: Concede Recomposição Inflacionária e aumento real aos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal relativo ao exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida Recomposição Inflacionária aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, no percentual de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento) sendo a título de **recomposição inflacionária**, com base na variação do IPCA/IBGE relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022 e mais 0,21% **(zero virgula vinte e um por cento)**, a **título de aumento real**.

§ 1º - A recomposição de que trata o caput deste artigo será aplicada nas tabelas de vencimento base do mês de janeiro de 2023, bem como nas tabelas de funções gratificadas.

§ 2º - A recomposição de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores efetivos ativos, comissionados, CLT, e aos inativos e pensionistas do Quadro Geral de responsabilidade do Município, nos termos da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 1º. de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand” Formosa do Oeste, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1039/2023.

SÚMULA: Atualiza os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e em conformidade com o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, e artigo 12, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado, nos termos do artigo 2º, da Lei nº. 964/2020, o subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, com acréscimo de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento), a partir de 1º. de janeiro de 2023, a título de recomposição inflacionária, com base na variação do IPCA/IBGE relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º. de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand” Formosa do Oeste, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1039/2023.

SÚMULA: Atualiza os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e em conformidade com o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, e artigo 12, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado, nos termos do artigo 2º, da Lei nº. 964/2020, o subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, com acréscimo de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento), a partir de 1º. de janeiro de 2023, a título de recomposição inflacionária, com base na variação do IPCA/IBGE relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º. de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand” Formosa do Oeste, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1040/2023.

SÚMULA: Concede Recomposição Inflacionária e aumento real aos Servidores do Quadro Geral do Poder Legislativo Municipal relativo ao exercício de 2023 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e em conformidade com o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, e artigo 12, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida Recomposição Inflacionária aos servidores públicos do Poder Legislativo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, no percentual de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento), sendo a título de recomposição inflacionária, com base na variação do IPCA/IBGE relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022, e mais 0,21% (zero virgula vinte e um por cento) a título de aumento real.

§ 1º - A recomposição de que trata o caput deste artigo será aplicada nas tabelas de vencimento base do mês de janeiro de 2023, bem como nas tabelas de funções gratificadas.

§ 2º - A recomposição de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores efetivos e comissionados, nos termos da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º. de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand” Formosa do Oeste, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Lei nº 1041/2023

Cria no âmbito do Município de Formosa do Oeste o “Programa de Auxílio Transporte para Estudantes Universitários e Nível Técnico na Modalidade Presencial” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Formosa do Oeste o “Programa de Auxílio Transporte para Estudantes Universitários e Nível Técnico na Modalidade Presencial”, que visa a transferência de recursos pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em Cursos de Graduação de Nível Superior e Cursos Técnicos, na modalidade presencial, localizados na distância de até 115 km (cento e quinze quilômetros) da sede do município de Formosa do Oeste, que necessitam de deslocamento diário com transporte coletivo deste município para as instituições de ensino localizadas em outras cidades, objetivando o incentivo à formação técnica e graduação de nível superior dos cidadãos Formosenses.

§ 1º - O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT - MEC) e o curso superior de que trata o *caput* do artigo corresponde apenas à cursos de graduação devidamente registrados e autorizados pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º - Fica vedada a transferência de recursos pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em cursos técnicos, profissionalizantes ou de graduação de nível superior oferecido na modalidade de Ensino a Distância (EAD) e para os estudantes matriculados em cursos técnicos vinculados ao ensino médio.

Art. 2º - O Programa de Auxílio Transporte que trata o artigo anterior destina-se a beneficiar estudantes de cursos presenciais comprovadamente e regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino de nível técnico e/ou profissionalizante ou nível superior de graduação, sob a forma de auxílio transporte ao estudante que é residente e domiciliado no município de Formosa do Oeste durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

I – estar residindo e ser domiciliado no município de Formosa do Oeste durante todo o período de estudo;

II – estar matriculado e frequentando regularmente curso de graduação de nível superior ou curso técnico na modalidade presencial em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento e localizadas até 115 km (cento e quinze quilômetros) de distância da sede do município de Formosa do Oeste;

III – realizar diariamente o deslocamento de ida e volta com transporte coletivo entre o município de Formosa do Oeste e o município em que está localizada a Instituição de Ensino;

IV – Não receber auxílio de outras fontes do setor público para o seu transporte estudantil;

a) Caso o estudante esteja em situação de vulnerabilidade social o disposto neste inciso poderá ser revisto a pedido do beneficiário.

Art. 3º - O estudante interessado em receber o benefício do Auxílio Transporte deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada no site da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Devem ser anexados junto a Ficha de Inscrição para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a V deste artigo, os seguintes documentos:

I – Documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Certificado de Reservista, Passaporte, etc) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Comprovante de residência e domicílio no município de Formosa do Oeste (água, luz, telefone, internet), datado de no mínimo 2 (dois) meses, em nome do estudante, pais ou responsáveis;

a) No caso do comprovante de residência estar em nome de um responsável, anexar declaração do mesmo afirmando que reside com o estudante.

III – Atestado ou Declaração de matrícula do curso superior de graduação ou do curso técnico que irá cursar devidamente atualizado, original e com código ou outra forma de verificação, devendo constar a modalidade do curso presencial;

IV – Termo de Compromisso firmado e devidamente assinado pelo estudante (pelo pai ou responsável no caso de menor de 18 anos) acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade ideológica disposto no Artigo 299 do Código Penal.

V – Número de Agência e Conta Bancária junto ao Banco do Brasil S/A tendo como titular o estudante que será beneficiado ou, caso este seja menor de idade, o seu responsável legal.

§ 2º - Todos os documentos mencionados neste artigo deverão ser anexados de forma digital, coloridos, no formato PDF.

Art. 4º - Para fazer jus ao recebimento do auxílio a que se refere o artigo 2º desta lei, o estudante interessado deverá:

I – Comprovar mensalmente à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte o deslocamento diário do município de Formosa do Oeste até o município que realiza seus estudos, através de documentos comprobatórios da viagem;

a) O documento comprobatório da viagem disposto no inciso I deste artigo trata-se do comprovante de pagamento do transporte utilizado (guia de recolhimento/boleto e comprovante), referente ao período de repasse do benefício, constando os dados do estudante ou responsável no caso dos menores de idade (nome completo, CPF, endereço, etc.) e do serviço de transporte contratado (razão social, CNPJ, etc.);

II – apresentar mensalmente declaração devidamente assinada pelo estudante ou responsável afirmando que efetua o deslocamento até o local de estudo e retorna para o município de Formosa do Oeste diariamente e que o comprovante de pagamento anexado é verdadeiro, tendo utilizado o valor integral do auxílio transporte para a sua quitação;

III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em qualquer outro regulamento;

Parágrafo único - Todos os documentos mencionados neste artigo deverão ser anexados de forma digital, coloridos, em formato PDF.

Art. 5º - São exigências para a manutenção da bolsa de Auxílio Transporte:

I - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre, a ser comprovada via declaração ou outro documento oficial equivalente emitido pela instituição de ensino, com código de verificação, comprovado semestralmente;

II – Não reprovar em 03 (três) ou mais matérias por semestre;

III – Até o final do ano letivo, antes do pagamento da última parcela, os estudantes atendidos pelo programa do Auxílio Transporte deverão prestar no mínimo 08h (oito horas) de serviços à comunidade ou realizarem a doação de 8 kg (oito quilos) de alimentos não perecíveis à Secretaria de Assistência Social para distribuição à população carente do município, sob pena de não terem direito à bolsa no próximo ano e não receberem a última parcela do exercício vigente.

Art. 6º - O auxílio transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – Repasse do benefício para terceiros ou utilizado para outros fins que não sejam vinculados ao transporte;

II – Quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado em 03 (três) ou mais matérias por semestre;

III – Ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV – O beneficiário deixar de comprovar a frequência escolar;

V – Mudança de residência para outro município;

VI – Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas conforme o índice de correção previsto no Código Tributário Municipal, a partir da data de recebimento do benefício.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do montante consignado à dotação orçamentária que atenderá a respectiva despesa pública, suplementada se necessário.

Art. 8º - O valor do repasse correspondente ao auxílio transporte a ser concedido a cada estudante que cumprir os requisitos desta Lei ocorrerá por faixa de distância entre o município de Formosa do Oeste e o município que se localiza a Instituição de Ensino.

§ 1º - Será fixado anualmente por decreto o valor mensal destinado ao rateio de cada faixa de distância mencionada no caput deste artigo.

§ 2º - Excepcionalmente, fixa-se nesta lei os valores mensais para o exercício de 2023:

I – R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, a serem rateados de forma igualitária entre os alunos matriculados em instituições de ensino localizadas em municípios de 10 km até 45 km de distância da sede do município de Formosa do Oeste;

II – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a serem rateados de forma igualitária entre os alunos matriculados em instituições de ensino localizadas em municípios de 46 km até 90 km de distância da sede do município de Formosa do Oeste;

III – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, a serem rateados de forma igualitária entre os alunos matriculados em instituições de ensino localizadas em municípios de 91 km até 115 km de distância da sede do município de Formosa do Oeste;

§ 3º - Caso o valor do auxílio recebido pelo beneficiário seja maior que o valor do dispêndio com o transporte, o estudante beneficiado deverá efetuar a devolução da diferença entre os valores para os cofres municipais no prazo estabelecido em regulamento sob pena de suspensão imediata do direito ao benefício e demais sanções legais.

§ 4º - Será considerado como período de aula, para fins de repasse financeiro de que trata esta lei, os meses de fevereiro à dezembro de cada ano, sendo que

serão realizados 10 (dez) pagamentos do Auxílio Transporte, a serem efetuados de março à dezembro de cada ano.

§ 5º - O valor disposto no § 1º deste artigo poderá ser reajustado anualmente via decreto aplicando-se no máximo o índice de correção do IPCA-IBGE do ano anterior.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá suspender a qualquer tempo a concessão do auxílio transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão do valor do benefício nas seguintes hipóteses:

- I – queda acentuada na arrecadação;
- II – aumento significativo das despesas.

Art. 11 - A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, com representantes da Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Assistência Social, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

§ 1º - A comissão referida no caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

- I – Receber as inscrições dos candidatos;
- II – Selecionar os candidatos;
- III – Elaborar a lista dos candidatos classificados;
- IV – Realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão do auxílio transporte que possam comprometer a lisura e a integridade do Programa.

Art. 12 – Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte submeterá ao Chefe do Poder Executivo o processo conclusivo para homologação e publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único - As inscrições para ter direito ao auxílio transporte serão efetuadas em época própria, conforme edital/regulamento a ser publicado no Diário Oficial pelo Poder Executivo Municipal, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos alunos para cumprimento de prazos, entre outras disposições.

Art. 13 - O cadastramento dos estudantes interessados no benefício a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito no prazo estipulado por edital/regulamento, não sendo permitido o pagamento de valores retroativos.

Art. 14 – Nenhum interessado tem direito garantido ao auxílio transporte, ficando a concessão do benefício condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei.

Art. 15 - A Prefeitura divulgará mensalmente no Diário Oficial do município a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício, a localidade e distância do município em que se encontra instalada a instituição de ensino, nome da instituição, e qualquer outra informação necessária para total transparência e fiscalização, sendo que qualquer munícipe poderá denunciar na Ouvidoria Municipal o estudante que estiver recebendo a bolsa e não estiver frequentando as aulas, para posterior processo de verificação pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte.

Art. 16 – A Ficha de Inscrição, Termo de Compromisso e demais declarações mencionadas e exigidas nesta Lei serão todas disponibilizadas em regulamento e no site da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias após a publicação desta Lei no Diário Oficial.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 718 de 16 de novembro de 2012.

Registre-se, publique-se, afixe-se.

Formosa do Oeste, 30 de janeiro de 2022.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

ADITIVO



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP: 85890-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE (FAX) 44 - 3526-1022
www.formosadooeste.pr.gov.br

**SEGUNDO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022**

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 76.208.495/0001-00, estabelecida no Centro Cívico, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.966.139-8- SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/nº, neste município e estado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **S. C. LIMA FRANCO - CONSTRUTORA & MATERIAIS** estabelecida à Rua José Jorge Gomes da Silva, nº 70, Sala 01, no Município de Quarto Centenário - PR, CEP: 87.365-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.281.176/0001-45, inscrição estadual, 90702608-64, neste ato representado pela Senhora **SANDRA CRISTINA LIMA FRANCO**, administradora, portadora do CPF sob nº 046.063.409-75, cédula de identidade RG nº 4.898.620-0 - SSP/PR, Residente e Domiciliada à Avenida Bandeirantes, nº 855, no município de Quarto Centenário - PR, e CEP: 87.365-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes em comum acordo resolvem aditar o prazo de execução das obras do Contrato 026/2022 referente a Tomada Preços nº 07/2022, até 31/03/2023, conforme parecer técnico de 30/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Formosa Do Oeste, 30 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
CNPJ: 76.208.495/0001-00

Assinado eletronicamente pelo(a) MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
CNPJ: 76.208.495/0001-00
Data: 30/01/2023 10:41:47

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

CONTRATADA

S. C. LIMA FRANCO - CONSTRUTORA & MATERIAIS
SANDRA CRISTINA LIMA FRANCO
Administradora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C2C-742A-A07F-6AB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ ANTONIO DOMINGOS AGUIAR (CPF 870.XXX.XXX-20) em 30/01/2023 16:23:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/6C2C-742A-A07F-6AB1>